



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO *Nº 149*

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na Pec 133 de 2019 o seguinte artigo:

Art. O cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de quinze anos de contribuição para quem se filiou a um dos regimes até a data da promulgação desta emenda constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

Recebido em 18/9/2019

Hora: 18:40

[Signature]

Alice Lima Lana
Matrialista - 241964 RJ 071324



Objetivo: garantir a contagem de 60% + 2% a partir dos 15 anos de contribuição para todas as mulheres, Regime Geral e Público, e não apenas para o Regime Geral como prevê o Parágrafo.

A Emenda, assim, trabalha em favor de diminuir as despesas previdenciárias, mas de maneira a manter de forma relativa os direitos já conquistados.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos do servidor, mas contribui, em sua maior parte, na direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mesmo não concordando com todas as premissas, mas com um olhar de conciliação e buscando o meio termo.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite tratamento humanitário e mais justo, aos que contribuem, quando da sua velhice, permitindo segurança social.

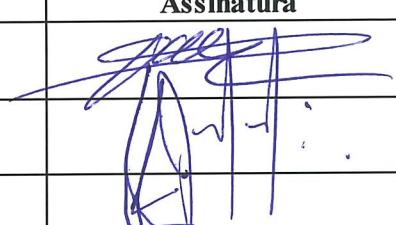
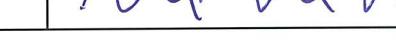
Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Em tempos de perda de direitos, é preciso sensibilidade social e a busca de uma solução equilibrada que não penalize, principalmente, aqueles que chegaram na Aurora de suas vidas, permitindo um envelhecer tranquilo e seguro.

Sala das Sessões, em de 2019.



Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		



Página: 2/4 16/09/2019 12:17:40

989dea3922e8e6fad0f2a34f8a61e29b6c2257a2



SF/19091.84324-79

6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18	Marcos do nro	
19	Sony as canas.	
20		
21	Pinduca andas	
22		
23		
24		
25	Geila Barrozo	
26	Porfírio	
27	Edmundo Ferreira	



SF19091.84324-79

Página: 3/4 16/09/2019 12:17:40

989dea3922e8e6fadd0f2a34f8a61e29b6c2257a2



SF/19091.84324-79

Página: 4/4 16/09/2019 12:17:40

989dea3922e8e6fad0f2a34f8a61e29b6c2257a2

